PROJETO DE LEI EM Nº 088/2025

Altera a Lei nº 9.486/24, que autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

.....

II - lote 232, quadra 227, zona 015, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Pedro Ferreira do Amaral, **Bairro Padre Libério,** havido da matrícula 93105, do CRI local, avaliado em R$ 1.637.700,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil e setecentos reais), conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária."

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 1º pelo bem imóvel de propriedade particular, **constituído pelo lote 188, da quadra 79, zona 19, medindo o total de 900 m² (novecentos metros quadrados), com a respectiva edificação comercial com área de 590,28 m² (quinhentos e noventa metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados),** situado na Rua Geraldo Lara nº 100, Bairro Padre Libério, nesta, havido da matrícula 155191, do 1º Registro de Imóveis da Comarca, pertencente a Aristeu Martins Faria.

....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - R4V-PP8-DMY-VJX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 138/2025
Divinópolis, novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera a Lei nº 9.486/2024, que autoriza a permuta dos imóveis que especifica*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes necessários na Lei nº 9.486/24, a fim de corrigir informações que constaram de forma equivocada em sua redação.

A primeira alteração refere-se ao inciso II do art. 1º, no qual o bairro indicado para localização do imóvel foi incorretamente registrado como Bom Pastor, quando, conforme certidão imobiliária, o endereço correto é **Bairro Padre Libério**, sendo necessário alinhar o texto da lei ao registro cartorário vigente.

A segunda correção diz respeito ao art. 3º da referida lei, a redação original mencionava lotes que foram unificados posteriormente, **passando a constituir exclusivamente o lote 188**. Assim, é necessária a alteação da referência legal para que o texto reflita corretamente a situação registral do imóvel descrito na matrícula nº 155191.

Em ambas alterações, trata-se de ajuste meramente técnico, decorrente de erro material na redação original da lei, assegurando precisão jurídica e adequação cadastral quanto ao imóvel objeto da permuta autorizada.

Conquanto referida lei tenha sido objeto de alteração, também corretiva, na forma da Lei 9.632/25, quando da provocação oriunda do Cartório de Registro de Imóveis, que anotou a incorreção no somatório das áreas correspondentes aos lotes mencionados no inciso II do art. 1º, na respectiva Nota Devolutiva nada foi mencionado quanto às outras incorreções ora percebidas, as quais causam impedimento à escrituração correspondente, no tocante à indicação de bairro e desprezo quanto à unificação dos lotes, já anotada na matrícula imobiliária, que se segue.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - R4V-PP8-DMY-VJX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/11/2025 às 15:16:43

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 26/11/2025 às 15:21:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 27/11/2025 às 17:53:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R4V **PP8** **DMY** **VJX**